

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 27/2021

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP)
79800000-2

NELSON DO
AMARAL
PINA TIAGO

Assinado de forma
digital por NELSON DO
AMARAL PINA TIAGO
Dados: 2021.10.13
22:44:02 +01'00'

Índice

Parte I	3
Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Preço base	4
Cláusula 4.ª Vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª Local da prestação de serviços	4
Cláusula 6.ª Gestor do contrato	4
Capítulo II Obrigações contratuais	4
Secção I Obrigações da entidade adjudicatária	4
Subsecção I Disposições Gerais	4
Cláusula 7.ª Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 8.ª Conformidade e operacionalidade dos produtos e serviços	6
Subsecção II Dever de sigilo	7
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	8
Subsecção III Prevenção de conflitos de interesses	9
Cláusula 12.ª Prevenção de conflitos de interesses	9
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 13.ª Obrigações da entidade adjudicante	9
Cláusula 14.ª Preço contratual	9
Cláusula 15.ª Condições de pagamento	10
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 17.ª Força maior	11
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	12

Cláusula 19.ª Resolução por parte do adjudicatário	12
Capítulo IV Caução e seguros	13
Cláusula 20.ª Caução	13
Cláusula 21.ª Seguros	13
Capítulo V Resolução de litígios	13
Cláusula 22.ª Foro competente	13
Capítulo VI Disposições finais	13
Cláusula 23.ª Modificações ao contrato	13
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 25.ª Boa fé	14
Cláusula 26.ª Uso de sinais distintivos	14
Cláusula 27.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos	14
Cláusula 29.ª Legislação aplicável	14
Parte II Especificações técnicas	15
Cláusula 30.ª Características técnicas e funcionais dos equipamentos	15
Impressora tipo 1	15
Cláusula 31.ª Característica e funcionalidades do software de gestão	16
Função "Impressão/Cópia"	16
Função "Scan"	16
Função "Utilizadores"	16
Função "Relatórios"	16
Função "Outras funcionalidades"	17
Função "Equipamentos"	17
Cláusula 32.ª Requisitos ambientais	17
Cláusula 33.ª Serviço de manutenção e consumíveis	17
Cláusula 34.ª Volume estimado de impressão/cópias	18
Cláusula 35.ª Formação, testes e demonstrações	18

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o aluguer operacional de equipamentos de impressão, digitalização e cópia que inclui serviços de manutenção e fornecimento dos respetivos consumíveis.
2. Durante o período de execução do contrato a A.R.C.I.L. poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
3. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n.º 1 e art.º 38 do CCP, instruído pela informação interna 41/Contratação Pública/2021

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
 - c) O caderno de encargos;
 - d) O convite à apresentação de propostas;
 - e) A proposta do adjudicatário;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço base

1.O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 21.704,00€ (vinte e um mil, setecentos e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que 5.384,00€ (cinco mil trezentos e oitenta e quatro euros) constitui o preço base respeitante ao aluguer operacional de equipamentos de impressão, digitalização e cópia e o remanescente diz respeito à aquisição de serviços de manutenção e fornecimento dos respetivos consumíveis, tendo por base o volume de impressão/cópia anual discriminado na Cláusula 37.ª do presente documento, considerando o preço unitário máximo de 0,0038€ para páginas a preto A4/A3 e o de 0,0360€ para páginas a cor A3/A4.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

1. O contrato vigorará desde a data de celebração do contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses ou até ao limite do valor base do objeto contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7.ª



Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. Obrigações principais do adjudicatário:

- a) Obrigação de entregar e proceder à instalação dos equipamentos identificados na proposta, dentro dos prazos definidas e que satisfaçam os requisitos técnicos e características específicas definidos no presente documento;
- b) Obrigação de disponibilizar um software de gestão, assegurando nomeadamente um sistema de controlo de custos, conforme requisitos técnicos e funcionais definidos no presente documento;
- c) Obrigação de assegurar a formação aos utilizadores, quer da utilização dos equipamentos quer do software de gestão;
- d) Obrigação de assegurar o serviço de manutenção e de consumíveis necessários ao funcionamento do equipamento referido na alínea a);
- e) Obrigação de assegurar a garantia dos equipamentos objeto do contrato;
- f) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para o aluguer objeto do presente documento.
- g) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos em que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- k) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.



Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos produtos e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Os bens do objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos aplicáveis ao contrato de aquisição de bens móveis e das garantias a ele relativas, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário fica ainda sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Entrega dos bens e assistência técnica objeto do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução das obrigações previstas nas alíneas a), b) e c) do número 1 da cláusula 5.ª num prazo não superior a 10 dias úteis, a contar da data da celebração do contrato.
2. Quanto às obrigações de carácter sucessivo que decorrem da celebração do contrato, alíneas d), e) e f) do número 1 da cláusula 5.ª, o prestador de serviços obriga-se à sua continuada execução, durante a vigência do contrato e nos moldes estabelecidos.

Cláusula 10.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, designadamente a instalação dos equipamentos e do software de gestão, a ARCIL procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ARCIL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da A.R.C.I.L a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a ARCIL deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.



4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARCIL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ARCIL procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da ARCIL a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser informado o prestador de serviços da aceitação pela ARCIL.
7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.



2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarcir-lá-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.
5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.



Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 15.^a

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

- a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
- b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
- c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

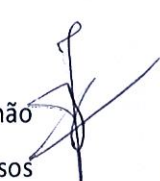
Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual ⁽¹⁾ de _____, __ €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

⁽¹⁾ [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de 21.704,00€ (vinte e um mil, setecentos e quatro euros)].

2. O preço será pago em fatura mensal que incluirá o valor fixo mensal a pagar pelo aluguer operacional das impressoras mais o preço do serviço de manutenção e consumíveis de acordo com o volume de páginas impressas a preto e a cor do respeitante mês.



3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção de cada fatura, em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida à entidade adjudicante nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior.
2. As faturas deverão ser devidamente discriminadas por item, bem como de todos os elementos justificativos a pagar, com indicação do procedimento.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato que recaem sobre o adjudicatário, exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia útil de atraso dos prazos definidos ao abrigo do contrato, até 0,01% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento das datas e prazos identificados nas de qualquer das obrigações previstas na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário de serviços, a entidade adjudicante pede exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 1, relativamente ao fornecimento dos bens cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificará-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da data de notificação escrita para o efeito.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante resolverá o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do adjudicatário, nomeadamente:

- a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
- b) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h).

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 23.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 26ª

Modificações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Cláusula 27.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 29.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 33.ª

Características técnicas e funcionais dos equipamentos

1. A solução a fornecer deverá ter em consideração que os equipamentos objeto do contrato devem cumprir com os seguintes requisitos técnicos e funcionais:

Impressora tipo 1

Características mínimas:

- Impressoras multifunções de formato A4/A3/A5, impressão, cópia e scanner a preto e a cores, frente e verso automático em todas as funções, placa de rede, Porta USB para impressão e digitalização de PEN, Software de controlo de utilizadores, recirculador automático de originais, pedestal com 2ª cassetes, totalidade de 4ª cassetes de alimentação de papel.
- Compatibilidade com o sistema operativo Windows 8 e 10.
- Velocidades entre 25 a 35 páginas por minuto A4 em e 15/16/18 por minuto em A3.
- Capacidade de papel :4 cassetes
- Impressão com resolução de 600 x 600 dpi, 1.200 x 1.200 dpi (2 bit, driver PostScript), 3.600 x 1.200 dpi com suavização (driver PostScript, mono).Protocolos de rede TCP/IP (IPv4/IPv6), IPX/SPX, EtherTalk, NetBios over TCP/IP
- Digitalização com resolução de 600 x 600 dpi Velocidade de digitalização (Alimentador automático de originais): até 73 ipm (300 dpi) em cor e mono, Modos de digitalização Auto-Cor (ACS), cor, escala de cinza, mono Formatos de ficheiro JPEG, pág. simples/múltipla TIFF/XPS/PDF, PDF seguro, Slim PDF, PDF/A, PDF1) pesquisável (outros formatos como DOCX, XLSX, RTF, TXT)1) Funções de digitalização WS, digitalização para: USB, e-Mail, ficheiro (SMB, FTP, FTPS, IPX/SPX, Local).
- O estado do equipamento deve ser no mínimo seminovo.

Impressora tipo 2

Características mínimas:

- Impressoras multifunções de formato A4, impressão, cópia e scanner a preto e a cores, frente e verso automático em todas as funções, placa de rede, Porta USB para impressão e digitalização de PEN, Software de controlo de utilizadores.
- Compatibilidade com o sistema operativo Windows 8 e 10.

- Compatibilidade com o sistema operativo Windows 8 e 10.
- Velocidades entre 35 e 45 páginas por minuto.
- Impressão e Digitalização com resolução de a 1.200 x 1.200 dpi, 600 x 600 dpi, 256 escalas de cinzento.

- O estado do equipamento deve ser no mínimo seminovo.

2. As quantidades a fornecer por tipo de equipamento são as seguintes:

Impressora tipo 1	12
Impressora tipo 2	4

3. Os equipamentos a propor deverão assegurar a fácil e rápida integração do processo de instalação, bem como da utilização dos equipamentos nos diversos serviços da ARCIL.
4. Os equipamentos deverão ser propostos de forma a permitirem o seu funcionamento sem qualquer restrição no âmbito do software de gestão proposto.
5. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário poderá proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas e funcionais dos novos equipamentos são idênticas ou superiores às dos equipamentos a substituir, não podendo configurar incrementos aos valores contratados.
6. Não obstante o disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá solicitar a substituição de equipamentos por não cumprimento dos níveis de serviço definidos.
7. O adjudicatário será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos e do software de gestão.

Cláusula 34.^a

Característica e funcionalidades do software de gestão

1. Na proposta é obrigatório incluir uma solução de software que compreenda os seguintes requisitos:

Função "Impressão/Cópia"

Contabilização do número de impressões/cópias, por utilizador, por grupo de utilizadores, por máquina, fazendo a distinção clara entre trabalhos a cor, a preto, mistos, duplex e diferentes formatos.

Função "Scan"

Contabilização das digitalizações efetuadas.

Função "Utilizadores"

Identificação do utilizador por código ou cartão, este último se aplicável.

Visualização de todos os trabalhos de impressão e dos detalhes de cada trabalho.

Função "Relatórios"



Gerar relatórios de atividade, por utilizador, por grupo de utilizadores, por máquina, fazendo a distinção clara entre o número de trabalhos a cor, a preto, mistos, duplex e diferentes formatos.

Exportar dados para ficheiro ou por e-mail.

Criar e alterar relatórios.

Função “Outras funcionalidades”

Automatizar tarefas (envio de relatórios, por exemplo).

Monitorizar e contabilizar trabalhos de impressão realizados em impressoras ligadas localmente, se aplicável.

Instalação do equipamento em servidor, se aplicável.

Pedido automático de consumíveis, se aplicável.

Função “Equipamentos”

Gestão centralizada de equipamentos, identificando rapidamente problemas com as máquinas (falta de papel, toner, etc.), se aplicável.

Cláusula 35.^a

Requisitos ambientais

A entidade adjudicatária é responsável por garantir o cumprimento dos requisitos ambientais dos equipamentos contantes nos normativos nacionais e internacionais.

Cláusula 36.^a

Serviço de manutenção e consumíveis

1. Deve ser garantida pela entidade adjudicatária a manutenção dos equipamentos a instalar, nas vertentes de manutenção preventiva e corretiva. Consideram-se assim incluídos no contrato:
 - a) Os serviços de manutenção preventiva, todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado de forma a garantir, durante a vigência do contrato, as respetivas características a um nível semelhante ao das iniciais;
 - b) Os serviços de manutenção corretiva, todos os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.
2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar, entre outras, as seguintes operações:
 - a) Intervenções técnicas programadas, nomeadamente: revisões, afinações, limpezas, testes, deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - b) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, nomeadamente peças e componentes mecânicos e elétricos/eletrónicos assim como peças de substituição periódica (rolos de fusão, lâmpadas, PU's e PM-Kits);
 - c) Mão de obra necessária;
 - d) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos.



3. A não inclusão de algum tipo de operação de manutenção necessária ao correto funcionamento dos equipamentos, relativamente às alíneas do número anterior, não constitui impedimento para que a entidade fornecedora proceda à realização das mesmas, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.
4. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local.
5. Na resolução de eventuais pedidos de assistência técnica nas instalações da ARCIL, deve ser garantido um prazo mínimo de 24 horas, sendo que na impossibilidade de cumprimento desse prazo ou por eventuais motivos técnicos seja necessário retirar os equipamentos, estes devem ser substituídos num prazo adicional de 24 horas, por equipamento de características idênticas, até à sua reposição em funcionamento.
6. Devem ser descritas todas as situações cobertas pelas garantias dos equipamentos, bem como respetivos prazos.
7. O serviço de consumíveis inclui o fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos e para o volume previsto de tiragem, que inclui: toner, developer e tambor, com exceção do papel, agrafos e demais suportes de cópia e discos rígidos.
8. A entrega de consumíveis deverá efetuar-se em tempo útil, para que não se verifiquem tempos de inatividade dos equipamentos.
9. A entidade adjudicatária deverá disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adjudicante, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.
10. O contrato de assistência técnica deve incluir todas as situações cobertas, bem como possíveis exclusões.

Cláusula 37.ª

Volume estimado de impressão/cópias

1. As propostas devem considerar um volume estimado de impressão/cópia anual de:
 - a) 300.000 páginas a preto A4/A3;
 - b) 195.000 páginas a cor A4/A3.
2. Mensalmente deverá ser emitido relatório por equipamento como o volume de impressões/cópias efetuadas.
3. Com base no relatório no número anterior deverá ser emitida fatura respeitante ao total mensal de cópia e impressão apurado.

Cláusula 38.ª

Formação, testes e demonstrações

1. A formação presencial de utilização dos equipamentos deve ser assegurada pela entidade adjudicatária, devendo incluir, entre outras matérias julgadas conveniente, a utilização dos equipamentos,

nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhadas de intervenções práticas.

2. A entidade adjudicante poderá solicitar ao adjudicatário a disponibilização de equipamentos e do software de gestão, para a realização de testes, tendo em vista a sua competente avaliação técnica e funcional.

Lousã, 12 de outubro de 2021

A handwritten signature in blue ink is written over a blue ARCIL stamp. The signature is cursive and appears to be 'J. Lopes'. The stamp is the ARCIL logo, which consists of the word 'ARCIL' in a stylized, bold, blue font.